

Artigo 381.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Reparação e conservação do material escolar

1.800\$00

Artigo 382.º— Material de consumo corrente:

1) Artigos do expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.:

a) Secretaria 540\$00

b) Biblioteca 180\$00

720\$00

Artigo 383.º— Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 562\$50

Soma das anulações 14.728\$00

Art. 2.º O orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 14.728\$ pela forma que segue:

CAPÍTULO 18.

Serviços de Instrução Militar

Escola de Educação Física do Exército

Artigo 385.º— Remunerações accidentais:

1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola . . . 11.645\$50

Artigo 386.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Outros móveis:

Reparação e conservação do material escolar, etc. 1.800\$00

Artigo 386.º-A— Material de consumo corrente:

1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 720\$00

Artigo 386.º-B— Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 562\$50

Soma dos reforços 14.728\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardarem inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:442

Considerando que se torna indispensável inscrever no orçamento em vigor do Ministério da Guerra as verbas necessárias para a construção de um pavilhão para doenças infecciosas na cércea do Hospital Militar de Belém, construção de uma cavalariça no Hospital Militar Veterinário Principal, construção de uma garage no Batalhão de Aerosteiros, bem como para outras obras;

Atendendo a que no referido orçamento podem ser anuladas importâncias que compensam aqueles encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:381, de 9 de Abril de 1928, sob proposta, dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 556.200\$ pela forma que segue:

CAPÍTULO 3.

2.º Direcção Geral do Ministério da Guerra
Despesas Gerais

Artigo 21.º— Construções e obras novas:

1) Obras novas:

b) Diversas construções e obras novas	156.200\$00
d) Construção de um pavilhão para doenças infecciosas na cércea do Hospital Militar de Belém e outras obras novas no mesmo Hospital	300.000\$00

Artigo 23.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos:

Transformação do Hospital Militar de Belém em hospital de isolamento	100.000\$00
	556.200\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 556.200\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 nos termos abaixo designados:

CAPÍTULO 3.

2.º Direcção Geral do Ministério da Guerra
Despesas gerais

Artigo 23.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos:

Para obras nos diversos aquartelamentos e edifícios militares	156.200\$00
Transformação do hospital de Belém em hospital de isolamento e obras de grandes reparações noutras aquartelamentos	400.000\$00
	556.200\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardarem inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.